



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

LEI Nº 3584/2019

PUBLICADO EM
15/05/2019 no jornal

Diário Ofic. Elet. n. 3754

SÚMULA: Disciplina a Rede de Enfrentamento às Violências no Município de Castro – PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Institui, e disciplina, a Rede de Enfrentamento às Violências, proposta pela Política de Assistência Social, a qual fomenta, em articulação com a sociedade civil e com o poder público, ações de enfrentamento às violências física, psicológica, sexual (abuso e exploração sexual), patrimonial, ao trabalho infantil e negligência no âmbito do Município de Castro - PR.

Parágrafo primeiro: A Rede de Enfrentamento às Violências terá autonomia administrativa para o desenvolvimento de seus trabalhos, cabendo ao Poder Executivo oferecer apoio técnico-administrativo e financeiro para o devido funcionamento da Rede no âmbito do Município de Castro, disponibilizando servidor para executar os serviços administrativos, dependências específicas para armazenamento de dados e materiais da Rede, bem como demais equipamentos e recursos necessários.

Parágrafo segundo: Compete às Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e da Família e Desenvolvimento Social apoiar técnica, administrativa e financeiramente o desenvolvimento das ações da Rede de Enfrentamento às Violências, devendo prever rubrica específica em seus orçamentos.

Art. 2º A Rede de Enfrentamento às Violências é uma instância permanente de participação e articulação entre os diversos setores da sociedade em torno do enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, idosos, deficientes, mulheres, homens, homossexuais e etnias diversas, sobretudo fomentando o trabalho articulado entre os órgãos de proteção do Município de Castro, tanto do poder público como da sociedade civil.

Parágrafo único: A Rede tem por objetivo acompanhar a elaboração, a implementação, o monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências, de acordo com as políticas sociais do Município, que, a cada 4 (quatro) anos, terá que ser revisto e atualizado, iniciando sua vigência em maio de 2019.

Art. 3º São eixos estratégicos de ação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências, que devem ser observados pela Rede de Enfrentamento às Violências para



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

a realização de suas atividades:

- a) proteção e responsabilização;
- b) análise da situação;
- c) mobilização e articulação;
- d) monitoramento e avaliação;
- e) prevenção e atendimentos;
- f) protagonismo juvenil.

Art. 4º Constituem metas prioritárias da Rede:

- a) articular a instância municipal para a formulação e a implementação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências;
- b) colaborar com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento e execução de ações de enfrentamento às violências;
- c) mobilizar o governo municipal para inserir as ações do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências no orçamento do Município;
- d) estimular, orientar e incentivar a capacitação e atualização de profissionais e dos representantes de instituições sobre a implementação e execução da Rede de Enfrentamento às Violências;
- e) receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre implementação e execução dos serviços decorrentes;
- f) criar instrumentos de avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências;
- g) consolidar Banco de Dados Municipal para análise permanente da situação das violências do município de Castro, bem como para que a Rede tenha condições de contribuir com o poder público, nas diversas áreas (assistência social, segurança, saúde, educação, esporte, lazer entre outras) que possam oferecer alternativas de promoção e desenvolvimento aos usuários que tiveram, de alguma maneira, seus direitos violados;
- h) acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelos serviços de proteção;
- i) analisar, propor alterações e criar fluxos e protocolos para organizar o atendimento em rede no Município.

Art. 5º A Rede de Enfrentamento às Violências será composta por 20 (vinte) integrantes, representantes titulares e seus suplentes, dos seguintes órgãos e colegiados, sendo nomeados por ato do Poder Executivo Municipal:

I.- Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social, com 8 (oito) representantes:

- 1 (um) representante da gestão;
- 1 (um) representante de cada CRAS, no total de 5 (cinco) representantes
- 1 (um) representante de cada CREAS, no total de 2 (dois) representantes

II.- Secretaria Municipal da Saúde, com 3 (três) representantes:

- 1 (um) representante da Gestão Municipal;



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

- 1 (um) representante dos serviços de Saúde Mental;
- 1 (um) representante dos serviços de Atenção Básica.

III.- Secretaria Municipal da Educação, com 2 (dois) representantes:
1 (um) representante das escolas urbanas;
1 (um) representante das escolas do campo.

IV.- Secretaria de Estado da Educação:
1 (um) representante

V.- Secretaria Municipal de Gestão Pública – Diretoria de Segurança Pública
1 (um) representante

VI.- Conselho Tutelar:
1 (um) representante, escolhido entre seus membros

VII.- Conselho Municipal dos Direitos
1 (um) representante Não-Governamental dos Conselhos dos Direitos, incluídos: Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, escolhido entre seus membros.

VIII.- Escolas da Rede Privada:
1 (um) representante, indicado pelas entidades.

IX.- Organizações da Sociedade Civil do Município, que atuem em consonância com as metas da Rede de Enfrentamento às Violências:
2 (dois) representantes

Art. 6º Caberá à Rede de Enfrentamento às Violências formalizar convite ao Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos municipais, estaduais e/ou setores organizados da sociedade civil que sejam representativos para o enfrentamento das violências, para que, através da indicação de representantes, integrem as atividades da Rede, com direito a voz mas sem direito a voto, que é restritivo aos membros nomeados.

Art. 7º As atividades exercidas pelos integrantes da Rede de Enfrentamento às Violências não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público e valor social.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente a Lei nº 2822/2013 e a Lei nº 3080/ 2015, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO – PR, 14 de maio de 2019.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO